



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1. Diante do fato de o Município de Augusto de Lima realizar a comemoração das festividades do *Réveillon*, torna-se necessário a contratação de artistas para apresentação no evento, de modo que o presente estudo visa avaliar as melhores formas e práticas para celebração de contratação dessa natureza.

2.2. A contratação de artistas tem como objetivo proporcionar entretenimento cultural à população, fomentar o turismo local e valorizar a cultura brasileira.

2.3. Em nosso país, a apresentação artística musical, mediante realização de shows, é de grande relevância cultural, social e econômica, realizadas em quase a totalidade dos municípios, pois atrai turistas e movimentam o comércio local.

2.4. A contratação de show artístico decorre do objetivo da Administração em atender às expectativas do público, garantindo a qualidade esperada dos eventos e promoção à cultura.

2.5. Assim, no caso específico, a realização do evento de Réveillon transcende o mero entretenimento, fundamentando-se nos seguintes pilares:

2.5.1. Fomento à Economia Local: Eventos de grande porte atraem turistas e mobilizam o comércio formal e informal. Há um aumento direto na ocupação hoteleira, no consumo em bares, restaurantes e na utilização de serviços de transporte e logística urbana.

2.5.2. Bem-Estar e Coesão Social: O acesso gratuito à cultura é um direito constitucional. O show oferece uma opção de lazer de qualidade para as famílias que não possuem condições financeiras de acessar eventos privados, promovendo a integração da comunidade.

2.5.3. Promoção Turística do Município: A celebração do Réveillon consolida o município no calendário cultural da região, fortalecendo a imagem da cidade como destino turístico e gerando visibilidade midiática positiva.



3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. Muito embora a contratação não conste expressamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município, encontra-se em plena compatibilidade com os instrumentos legais orçamentários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no TR e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Realizar a apresentação, no dia 3 de janeiro de 2026, pelo período mínimo de 1:30h.

4.1.2. Celebrar a contratação diretamente com o artista ou com empresário, mediante apresentação de contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, conforme Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. O contratado arcará com transporte até o Município, além de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. Por se tratar de uma única apresentação, a quantidade estimada é de 1 (um), e a unidade de medida será “serviço”.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Para a escolha do artista, o levantamento de mercado considerou três alternativas de "solução cultural":

6.1.1. Artista de Expressão Nacional: Muito embora não se desconheça os benefícios como maior exposição e atratividade, nessas hipóteses há um alto custo de cachê e exigências logísticas complexas (aéreo e hospedagem de luxo), tornando-se financeiramente inviável para o porte atual do município.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 (38) 3758-1279



6.1.1.1. Analisando o Painel “Shows Artísticos Musicais” do TCE/MG, no ano de 2025 a reconhecida dupla “Diego e Vitor Hugo”, celebrou 20 (vinte) contratações, com o menor cachê de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o maior de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e um valor médio de R\$ 299.225,00 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e cinco reais).

6.1.1.2. Outro exemplo é o artista “Zezé de Camargo”, que realizou 5 (cinco) shows, sendo o menor cachê no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o maior de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) e um cachê médio de R\$ 422.900,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos reais).

6.1.1.3. Já a dupla “Bruno e Marrone”, celebraram três contratações públicas, sendo o menor cachê de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o maior de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). Já a dupla “Zé Neto e Cristiano” celebrou duas contratações públicas, sendo uma no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) e outra no valor de R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).

6.1.2. Bandas de Baile Locais: Custo baixo, porém sem o poder de atração de público externo necessário para movimentar o turismo regional.

6.1.3. Contratação de artista com consagração pela opinião pública, que no caso se deu pelo Artista “Camilo Paggio”, conhecido como “O Dono do Piseiro”, que possui forte penetração no gênero musical extremamente ouvido atualmente (Piseiro/Forró), com hits como “Copo de Cerveja” e “Bote o Povo pra Dançar”, que apresenta capacidade de atração do público e valor relevantemente menor do que os artistas indicados no item 6.1.1.

6.2. O artista possui vídeos com milhões de visualizações em plataformas como “YouTube” e grande aceitação regional em Minas Gerais e Bahia, sendo que representa o melhor equilíbrio entre investimento público e retorno social.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Muito embora a regra geral da formação de preços seja a pesquisa de contratações no PCNP, na forma do Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, no caso em apreço a utilização de tal critério, de maneira puramente objetiva, pode não refletir a realidade do valor de mercado da apresentação, pois os valores constantes do PNCP não refletem critérios menos objetivos, como a data do evento e alta demanda de agenda de artistas no período, ou seja, por se tratar de evento realizado muito próximo de uma data comemorativa nacional, nessa época do ano a demanda por apresentações artísticas em todo o país aumenta, fazendo com que o valor dos cachês sejam impactados.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 (38) 3758-1279



7.2. Exemplo do exposto acontece com artistas do ritmo “Axé” em época de carnaval, onde os valores praticados em outras datas do ano não refletem a realidade desses artistas naquele período.

7.3. Assim, para análise da viabilidade da proposta inicial do artista, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), foram consideradas outras contratações realizadas, na forma autorizada pelo Art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo o artista demonstrado que o valor praticado é igual ou inferior às seguintes contratações por ele indicadas:

7.3.1. Show em São João Evangelista/MG – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

7.3.2. Show em Vale do Anari/RO – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

7.3.3. Show em Cacoal/RO – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. A solução consiste no fornecimento do show artístico completo (artista e banda), ficando sob responsabilidade da Prefeitura a infraestrutura de palco, som e luz (a serem contratados em processo apartado de serviços comuns).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. Tratando-se de serviço artístico singular e indivisível (apresentação de um artista específico), o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. Atração de público local e regional;

10.2. Geração de renda extra para ambulantes e comércio local durante o evento, como hotéis, pousadas, restaurantes entre outros;

10.3. Fortalecimento da identidade cultural regional;

10.4. Bem-Estar e Coesão Social, mediante oferecimento de opção de lazer de qualidade para as famílias que não possuem condições financeiras de acessar eventos privados, promovendo a integração da comunidade.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Providenciar a garantia de montagem de toda a estrutura para realização da apresentação artística, como palco, iluminação, sonorização entre outros comuns a esse tipo de evento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Interdependente: Contratação de serviços de estrutura para eventos, como locação de palco, iluminação, sonorização, segurança, banheiros químicos entre outros integrantes da mesma contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. A contratação terá impactos sociais positivos, promovendo o lazer e a cultura.

13.2. Como medida mitigadora de resíduos sólidos, deverá ser disponibilizado à população banheiros químicos, por exemplo, bem como durante e ao final do evento a realização de limpeza imediata da área após o show, com a destinação adequada dos resíduos provenientes.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Feitas as considerações sobre a relevância cultural de Camilo Paggio e a conformidade com o mercado artístico, a administração define a realização da contratação pela via da Inexigibilidade de Licitação, dado se tratar de contratação em que há efetiva inviabilidade de competição, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Dessa forma, resta como VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Augusto de Lima, 17 de dezembro de 2025.

Ianca Geovana Pinto Marques de Sousa
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo